

REGIMENTO
SALA TÉCNICA de EDUCAÇÃO MUSICAL
Ano Letivo 2025/2026

Artigo 1.º

Definição

1. Para a organização do inventário, a supervisão e a conservação dos recursos materiais e instrumentos musicais que compõem o espaço letivo especializado de Educação Musical (sala de aula e arrecadação), o presidente do Conselho Executivo (CE) da unidade orgânica (UO) nomeia um coordenador de instalações de entre os docentes deste grupo disciplinar.
2. Para o exercício desta coordenação, é atribuído tempo de estabelecimento para o exercício das suas funções.
3. O mandato da coordenação de instalações tem a duração de um ano, podendo ser renovado por igual período ou, por decisão fundamentada do presidente do CE da UO), cessar a todo o tempo.
4. Ao coordenador de instalações compete apresentar ao Coordenador de Departamento EFAT, até 15 de julho de cada ano, o inventário realizado.

Artigo 2.º

Funções da comissão de coordenação de instalações

1. Ao coordenador de instalações, compete:
 - a) coordenar a utilização dos equipamentos e instrumentos musicais, pelos professores da mesma área disciplinar a fim de otimizar os recursos existentes ao serviço das aprendizagens dos alunos;
 - b) zelar pelo bom funcionamento dos recursos materiais que integram os espaços em causa;
 - c) realizar o levantamento das necessidades de aquisição de material para substituição, reposição ou enriquecimento do material existente;
 - d) ser interlocutor, a par do coordenador de departamento respetivo, junto dos órgãos de gestão e de administração do agrupamento de escolas, para qualquer questão relacionada com a conservação e o funcionamento do material;
 - e) reportar ao diretor do agrupamento de escolas todas as situações de violação do código de conduta dos espaços em referência e de todas as situações de mau uso dos materiais e instalações em causa;

REGIMENTO
SALA TÉCNICA de EDUCAÇÃO MUSICAL
Ano Letivo 2025/2026

f) elaborar o inventário do material que compõe o espaço em relação ao qual exerce a função de coordenação de instalações.

Artigo 3º

Instalações próprias de Educação Musical

1. Consideram-se espaços inseridos no âmbito da direção de instalações de Educação Musical a sala e respetiva arrecadação, onde se encontram equipamentos específicos da disciplina, tais como instrumentos musicais, mesas, cadeiras, quadro pautado, computador e colunas de som. A sala específica para a lecionação da disciplina de Educação musical está localizada no 1º piso.

Artigo 4º

Utilizadores das salas

1. As instalações de Educação Musical devem ser utilizadas, prioritariamente, para lecionação da respetiva disciplina.
2. Sem prejuízo do número anterior, a sala bem como o material nela existente de Educação Musical podem ainda, ser usadas por outras disciplinas e/ou atividades pontuais, desde que devidamente autorizadas pelos órgãos competentes e com conhecimento da coordenação de instalações em exercício.
3. A arrecadação existente na sala mencionada no ponto 1 do artigo 3º só pode ser utilizada pelos docentes da área disciplinar de Educação Musical.
4. Na altura da elaboração de horários, a Direção deve, prioritariamente, atribuir a sala de Educação Musical aos professores que lecionam a disciplina.

Artigo 5º

Regras de conduta

1. Os utilizadores da sala de Educação Musical devem:
 - a) verificar, ao saírem, se a porta fica fechada, assim como todas as janelas;
 - b) manter a porta da arrecadação fechada;
 - c) não permitir que os alunos mexam nos instrumentos musicais expostos ou outro material afeto à disciplina e não entrem nas arrecadações sem o acompanhamento de um docente;

REGIMENTO
SALA TÉCNICA de EDUCAÇÃO MUSICAL
Ano Letivo 2025/2026

- d) supervisionar uma correta utilização e a manutenção dos equipamentos, materiais e instrumentos existentes nesses espaços;
- e) verificar se a sala fica limpa e organizada, no final das atividades letivas.

Artigo 6º

Utilização de materiais e equipamentos

1. Os instrumentos musicais e equipamentos existentes na sala e espaço mencionados no Artigo 3º só podem ser usados pelos docentes da área disciplinar de Educação Musical, salvo exceções devidamente autorizadas e com conhecimento da coordenação.

a) O uso autorizado pelos alunos dos instrumentos musicais e equipamentos existentes fora da sala de aula deverá ser requisitado, sendo discriminado para tal o nome do/a aluno/a e a turma, o material disponibilizado e as datas de requisição e de entrega prevista.

Velas, 13 de outubro de 2025

A Coordenação de instalações, David Domingues